



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 071, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Realeza Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 de 06 de abril de 2005 e suas alterações e do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ficam RATIFICADAS, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, firmado entre este Município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.857/2019 e demais alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Realeza, 21 de outubro de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 71/2025

Justifica-se a apreciação dessa Lei e posterior aprovação, primeiramente, que todos os municípios integrantes do consórcio devem fazer essa aprovação pelo fato de todos os municípios consorciados possuírem a mesma base legal, sem acréscimos ou supressões nas normas que disciplinam o Consórcio.

As alterações citadas são as seguintes, conforme consta na Ata da reunião, em anexo a essa justificativa.

1 - Alteração do endereço da sede do consórcio, assim como no artigo 6º, que anteriormente localizava-se na Rua Odilon Cairo de Oliveira, no 515, Bairro São Gotardo, passando para a Rua 31 de Março, nº 1037, Centro, salas 3 e 4, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

2 - No artigo 1º, parágrafo único, foi incluída a expressão “e suas alterações” após a referência à Lei nº 11.107/2005, com o objetivo de atualizar o texto e adequá-lo à legislação vigente.

3 - No artigo 5º, parágrafo único e no artigo 51º, foi alterado o critério de deliberação para alteração e extinção do contrato de consórcio. A partir de agora, as alterações contratuais dependerão de aprovação da Assembleia Geral e ratificação por lei da maioria dos entes consorciados, enquanto a extinção do consórcio continuará dependendo de aprovação da Assembleia e ratificação por lei de todos os entes associados.

4 - No artigo 7º, inciso II, que trata dos Entes da Federação consorciados, foi realizada a atualização da lista de municípios integrantes do consórcio, com a exclusão do Município de Iraceminha – SC e a inclusão dos Municípios de Barra Bonita – SC (Lei Municipal nº 996/2024) e Sul Brasil – SC (Lei Municipal nº 1.484/2024), atualizando assim o rol de consorciados conforme as respectivas leis municipais autorizativas.

5 - No artigo 8º, foi alterado o procedimento para ingresso de novos municípios no consórcio, suprimindo a referência aos Anexos I, II e III e estabelecendo que a adesão deverá observar a delimitação de distância aprovada em assembleia. O novo texto também determina que o município interessado apresente pedido formal à Diretoria Executiva, que, em reunião, analisará os requisitos legais e deliberará sobre a aprovação ou não da entrada do novo ente.

6 - No artigo 38, parágrafo 2º, foi atualizada a referência legal que tratava da Lei no 8.666/1993, substituindo-a pela Lei no 14.133/2021, artigo 75, inciso XI, que dispõe sobre o processo de dispensa de licitação nos contratos de programa firmados pelo consórcio, adequando o texto à legislação vigente. O Anexo IV do contrato passa a ser denominado Anexo I – Descrição, Especificações e Atribuições dos Agentes Públicos, contemplando as atualizações referentes aos cargos e remunerações do quadro funcional do consórcio.

O consórcio encaminhou essa Lei para cada um dos municípios e Realeza, dando prosseguimento a solicitação, encaminha a Lei para aprovação da câmara dos Vereadores.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 71/2025**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada	109.697.713,68	120.667.485,04	132.734.233,54
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

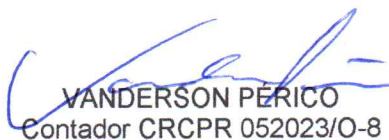
* Valores Calculados tendo como base os valores de 2025 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.189/2024, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025 e com a Lei nº. 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 21 de outubro de 2025.


JOSIANE ELIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças


VANDERSON PERICO
Contador CRCPR 052023/O-8